IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Segunda-feira, 22 de julho de 2024 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano IV | Edição nº 591

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Dispensas 2
Outros atos 2
Atos Administrativos 4
Outros atos administrativos 4
Departamento de Compras 60
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021 60

CONSAGRA 70
Concursos Públicos/Processos Seletivos 70
Convocação 70
Termo de Desistência 70

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP,** encontra-se aberta a **DISPENSA ELETRÔNICA sob nº 90033/2024 (compras.gov.br),** sequência administrativa nº 29/2024, do tipo **Menor Preço Global por Lote Único,** que objetiva a escolha da proposta mais vantajosa para "Visa-se a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de consumo (vestuário) para as crianças e adolescentes da Casa Lar I e da Casa Lar II, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos".

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

Período de envio de propostas: Das 08:00 horas (BR) do dia 22/07/2024 até às 07:59 horas (BR) do dia 26/07/2024.

Data da sessão: 26/07/2024

Horário da Fase de Lances: início às 08:00 *(Horário de Brasília* com duração de 06 (seis) horas de disputa.

Local: Compras Gov.

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br

Condição de Participação: Exclusivo ME/EPP

Para todas as referências de tempo será observado o horário Oficial de Brasília (DF).

As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, ou encaminhado por meio do e-mail: dispensa@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 22 de julho de 2024.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

.....

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, - **CONTRATADA: LOJA LOU ART LTDA - CNPJ nº 31.918.539/0001-58**- **OBJETO**: Visa-se a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada para a realização de serviços de *confecção de pasta/bolsas personalizadas* para atender o evento "*Oficina Regional de Risco Sanitário*" com data provável de 30/08/2024**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. **ASSINATURA**: 18 de julho de 2024. **VALOR**: R$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para o Item 1 (um). **MODALIDADE**: Dispensa Eletrônica nº27/2024 – Dispensa Eletrônica nº 90031 (Compras.Gov) – Processo nº 986/2024. VIGÊNCIA: 3 (três) meses. Santa Fé do Sul - SP, aos 22 de julho de 2024.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP,** encontra-se aberta a **DISPENSA ELETRÔNICA sob nº 90032/2024 (compras.gov.br),** sequência administrativa nº 28/2024, do tipo **Menor Preço Global por Item Único,** que objetiva a escolha da proposta mais vantajosa para a realização de serviços de empresa especializada para realizar aulas e técnicas de pintura (incluso todos os materiais descritos no termo de referência) para a Oficina do CRAS "Mulheres em tela: O que nos representa".

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

Período de envio de propostas: Das 08:00 horas (BR) do dia 19/07/2024 até às 07:59 horas (BR) do dia 25/07/2024.

Data da sessão: 25/07/2024

Horário da Fase de Lances: início às 08:00 *(Horário de Brasília* com duração de 06 (seis) horas de disputa.

Local: Compras Gov.

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br

Condição de Participação: Exclusivo ME/EPP

Para todas as referências de tempo será observado o horário Oficial de Brasília (DF).

As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, ou encaminhado por meio do e-mail: dispensa@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 22 de julho de 2024.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

.....

Outros atos

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
Dispensa Nº 29/2024
Processo Nº 1024/2024

O Prefeito Municipal no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021 c/c **Decreto Municipal nº 5.613**, de 31 de janeiro de 2024, amparado no parecer exarado pela Procuradoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art.75, da Lei nº. 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 5.613, de 31 de janeiro de 2024, visando a contratação de empresa **CLÁUDIA ALVES DA COSTA LONGO,** CNPJ: 29.565.805/0001-64, contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo - (marmitex) para os migrantes atendidos pelo CREAS. Para entrega mensal de acordo com a demanda dos atendimentos no período de julho à dezembro no exercício de 2024.

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação, perfazendo montante total de **R$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais)**,** na seguinte dotação orçamentária: Organograma 08.003 – Fundo Municipal de Assistência Social/ Proteção Social Especial de Média Complexidade, gêneros alimentícios para os migrantes atendidos no CREAS, Ficha 260, Aplicação 500.0024, subelemento de despesa 3.3.90.30, fonte 02.

3. Por fim, que seja encaminhado a Seção de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante minuta apensada aos autos e demais providências.

Santa Fé do Sul - SP, em 19 de julho de 2024.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito MunicipaL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

contratadA: CLÁUDIA ALVES DA COSTA LONGO, CNPJ Nº 29.565.805/0001-64.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (marmitex) para os migrantes atendidos pelo CREAS da cidade de Santa Fé do Sul-SP, em virtude da necessidade do setor demandante, por tempo determinado. **VALOR**: **R$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais). **ASSINATURA:** 19 de julho de 2024. **VIGÊNCIA: 06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato. Santa Fé do Sul - SP, aos 19 de abril de 2024.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: MP COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ASSINATURA: 19 de julho de 2024.

OBJETO: Visa-se o Aditamento da Ata de Registro de Preços nº 154/2023, cujo objeto consiste na futura e eventual aquisição de mobiliários, para atender as necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, pelo período de 12 (doze) meses, para entrega parcelada, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório, por tempo determinado.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 28/2023 - Processo nº **5.057/2023**.

Santa Fé do Sul - SP, aos 19 de julho de 2024.
EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1037/2024

MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL

OBJETO

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESTEJAM CLASSIFICADAS E AUTORIZADAS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E PLANO DIRETOR MUNICIPAL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N.º 4.691 DE 29 DE MAIO DE 2024, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Do dia 01/08/2024 às 08h00 até às 17h00 do dia 30/09/2024.

LOCAL: SETOR DE PROTOCOLO

OBS: Haverá isenção da taxa de protocolo, situado na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, Centro, nesta, Sala 13.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/10/2024 às 09h00m (horário de Brasília)

Local: Sala de Reuniões, localizada na Prefeitura Municipal, situado na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, Centro, nesta.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

Melhor Projeto

PRAZO DA CONCESSÃO

20 (vinte) anos

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1037/2024

PREÂMBULO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL-SP, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por seu prefeito, em exercício, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará **CHAMADA PÚBLICA**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 4.691 de 29 de maio de 2024 (http://www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/santa_fe_do_sul/2024/maio/4691.php) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 10/10/2024

Horário: a partir das 09h00.

Local: Sala de Reuniões, localizada na Prefeitura Municipal situado na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, Centro, nesta.

VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA:

I Os interessados deverão agendar antecipadamente, junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos pelo telefone: (17) 3631-9500.

II A visita será acompanhada por um servidor designado pela Administração Municipal, que após a sua realização, emitirá o Atestado de Visita.

1. DO OBJETO

O objeto da presente chamada pública é a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESTEJAM CLASSIFICADAS E AUTORIZADAS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E PLANO DIRETOR MUNICIPAL, OBSERVADO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N.º 4.691 DE 29 DE MAIO DE 2024, pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

a) O procedimento será dividido em lotes unitários, conforme tabela constante do Termo de Referência, cabendo aos interessados a participação com a escolha de somente um lote que for de seu interesse, sob pena de desclassificação.

b) Os interessados não poderão, em nenhuma hipótese, participar em mais do que um lote, bem como não serão admitidas as participações de familiares e afins em lotes distintos, sob pena de desclassificação.

c) No presente procedimento, haverá a fase de habilitação dos interessados que ocorrerá antes da fase análise dos projetos e julgamento.

d) O procedimento trata-se de concessão de direito real de uso ONEROSA.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

I - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data final para recebimento dos envelopes, a saber 30/09/2024.

II - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data final para recebimento dos envelopes da chamada pública.

III - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: chamadapública@santafedosul.sp.gov.br

IV - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

V - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de chamada pública.

VI - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

VII- A publicação que se refere o Item anterior será realizada no Diário Eletrônico Municipal (DEM) e no sítio eletrônico do Município (https://www.santafedosul.sp.gov.br/).

3. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste procedimento, pessoas jurídicas, que não possuem estruturas próprias para suas atividades econômicas, que desenvolvam seus trabalhos preferencialmente no Município de Santa Fé do Sul-SP.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

a) Os interessados, pessoas jurídicas, deverão preferencialmente estar constituídas no Município de Santa Fé do Sul-SP, assim entendidas aquelas que já se encontram com os seus atos constitutivos legais devidamente arquivados no órgão próprio.

1. No horário indicado no preâmbulo deste edital, o interessado apresentar-se-á para efetuar seu credenciamento como participante desta chamada pública, munido dos seguintes documentos:

I - Instrumento público de procuração ou instrumento particular ou Carta Credencial, com poderes para em nome da representada, praticar todos os atos pertinentes ao presente edital.

II - Cópia do Documento Oficial de Identificação com foto do credenciado.

III - Cópia do Ato Constitutivo – inclusive a última alteração em vigor, ou contrato consolidado, devidamente registrado. Registro Comercial no caso de Empresa Individual; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - no caso de MEI; Estatuto ou contrato Social no caso de Sociedades comerciais. Estatuto ou contrato Social no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. (Apresentado o Ato Constitutivo no CREDENCIAMENTO é dispensada sua apresentação dentro do envelope de habilitação).

IV - Declaração de habilitação – conforme modelo em anexo, sob pena de desclassificação.

V - **A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação do interessado. Contudo, o interessado não poderá fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão da pública de seleção**.

VI - Poderão participar desta chamada pública os interessados dos ramos de atividades econômicas que sejam compatíveis com o objeto deste instrumento convocatório, que atendam interesse social ou economia criativa e, que preencham as condições de habilitação especificadas neste edital, em conformidade ao interesse público e plano de incentivo ao pequeno negócio do município.

VII - A participação na presente chamada pública se dará por meio do responsável ou representante credenciado para participação. A entrega do projeto pressupõe o

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital.

VIII - A participação será preferencialmente a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, aquelas que não possuem estruturas próprias para o desenvolvimento de suas atividades econômicas.

IX - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte, nos termos da lei.

X - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural com cadastro de pessoa jurídica (CNPJ) e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, que preencham os requisitos especificados neste edital, em conformidade ao interesse público.

XI - Não poderão disputar esta chamada pública:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

b) Pessoa física;

c) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da chamada pública, impossibilitada de participar de contratações públicas em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na chamada pública ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Agente público do órgão ou entidade interessados;

h) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

i) Pessoas jurídicas de mesmo grupo econômico;

j) Pessoas jurídicas com sócios em comum;

k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

l) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da chamada pública ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, aplicando-se por analogia o § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

m) O impedimento será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

n) O impedimento será também aplicado ao interessado que agir ou apresentar projeto de seleção com o intuito de burlar as condições estabelecidas em edital.

o) Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de comissão responsável, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

XII - Verificar-se-á se a existência de sanção que impeça a participação na chamada pública ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

e) A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado.

f) Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, haverá diligências para verificar se houve fraude por parte dos interessados apontados no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

g) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

h) O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

i) Constatada a existência de sanção, o interessado poderá ser credenciado e será reputado inapto, por falta de condição de participação.

XIII - Caso atendidas as condições de participação, o interessado será credenciado.

4. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Na presente chamada pública, a fase de habilitação dos interessados antecederá as fases de análise dos projetos e julgamento.

b) Os envelopes contendo o PROJETO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (Envelope 02) e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope 01), deverão ser entregues fechados na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, no setor de Protocolo desta Prefeitura, com a seguinte identificação:

ENVELOPE N°. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP
Secretaria de Administração
MODALIDADE DE CHAMADA PÚBLICA 01/2024
Interessado: RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº. 00.000.000/0001-00 (se for pessoa jurídica)
Endereço: xxxxxx
Telefone: xxxxxxx
E-mail: xxxxx

ENVELOPE N°. 02 – PROJETO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

Secretaria de Administração
MODALIDADE DE CHAMADA PÚBLICA 01/2024
Interessado: RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº. 00.000.000/0001-00
Endereço: xxxxxx
Telefone: xxxxxxx
E-mail: xxxxx

c) No caso de encaminhamento por via postal (SEDEX ou registrado com “AR”), os envelopes deverão ser acondicionados em um terceiro envelope, devidamente fechado, de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser endereçado ao presente procedimento e entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura do MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, até a data indicada para o recebimento dos envelopes, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

> I - PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESTEJAM CLASSIFICADAS E AUTORIZADAS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PLANO DIRETOR MUNICIPAL, OBSERVADO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N.º 4.691 DE 29 DE MAIO DE 2024, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

d) Não serão considerados para fins de participação na presente sessão pública, os envelopes protocolados após a data de 30/09/2024.
e) Caberá aos interessados realizarem o envio dos envelopes via postal (SEDEX ou registrado com “AR”) dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, sob pena de não serem considerados para fins de participação na presente sessão pública.

5. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

a) O interessado deverá apresentar seu projeto de atividade econômica de acordo com o ANEXO

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

IX – PROJETO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, integrante deste edital, com o preenchimento dos seguintes campos:

I – Atividade Econômica;

II – Faturamento Mensal Estimado;

III – Carga Tributária Estimada;

IV - Equipe de Trabalho Estimada;

V - Estrutura de Funcionamento Estimada;

VI - Despesas Administrativas Estimada;

VII - Despesas Fixas Estimadas;

VIII – Tipo de construção/Edificação;

IX – Metragem da Construção;

X – Valor de Recursos Próprios;

XI – Valor de Recursos de Terceiros/Empréstimo;

XII – Lote escolhido (Quadra e Número do Lote);

XIII – Metragem do Lote escolhido.

XIV - Prazo de validade 120 (cento e vinte) dias;

b) O Projeto de Atividade Econômica deverá conter declaração de que o mesmo compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o interessado.

d) Nos valores informados no projeto de atividade econômica estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

e) Os valores informados serão de exclusiva responsabilidade do interessado e ensejarão sua desclassificação e consequente inabilitação, salvo se comprovado erro formal sanável.

f) A apresentação do projeto de atividade econômica implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o presente objeto nos seus termos.

g) O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

h) O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos interessados poderá ensejar a responsabilização nos termos da lei vigente.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

a) No dia e horário indicados no preâmbulo, será aberta a sessão da chamada pública presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

b) Após o credenciamento, procederá à abertura dos envelopes de habilitação contendo os documentos previstos no Item 7.1 do edital.

c) Após a fase de habilitação, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a projeto de atividade econômica dos interessados que estiverem devidamente habilitados.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

a) Os documentos previstos no Item 7.1 deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da chamada pública, serão exigidos para fins de habilitação.

b) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação no ato da sessão do certame.

c) Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

d) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

e) Durante a sessão pública, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

f) No caso de não constar expressamente prazo de validade nas certidões referente à Habilitação deste edital, somente serão aceitas àquelas expedidas com até noventa (90) dias anteriores à data da realização da presente chamada pública, ressalvado a possibilidade de efetuar diligências da comissão.

g) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

h) Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser saneados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

i) Encerrada a fase de habilitação, e após o julgamento do projeto de atividade econômica do interessado que estiver devidamente habilitado, não caberá a exclusão de interessado por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for convocada para assinatura do futuro contrato de concessão, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação formal da interessada a ser acolhida pela comissão.

II.I A prorrogação servirá para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III - Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV - Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) se aplicável. No caso de Microempreendedor Individual- MEI deverá ser apresentada uma declaração, conforme ANEXO X.

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

V - Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, quando for o caso.

c) Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

V - Habilitação técnica:

a) Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto;

b) Atestado de Visita Técnica (obrigatório);

VI – OUTROS DOCUMENTOS - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.

a) Declaração que o interessado manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Declaração que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

c) Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

d) Declaração que inexiste impedimento quanto a habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

e) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Declaração que tem ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g) Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

h) Declaração que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i)Declaração que se responsabiliza pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município de Santa Fé do Sul-SP isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária

j)Declaração que realizou à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

8. DA ABERTURA DO PLANO DE NEGÓCIOS E JULGAMENTO OS PROJETOS DE ATIVIDADE ECONÔMICA

a) Após a fase de habilitação, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo o projeto de atividade econômica dos interessados habilitados, para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos.

b) Não serão aceitos dois ou mais projetos de atividade econômica do mesmo interessado.

c) Os projetos de atividade econômica deverão conter as informações previstas no ANEXO IX - PROJETO DE ATIVIDADE ECONÔMICA.

d) Serão classificados os projetos de atividade econômica que atenderem às disposições do edital e anexos que apresentarem:

I - plano de negócios com resultado positivo;

II - desenvolvimento pelo interessado de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento e outras políticas de inclusão social tais como classe social, educação, idade, deficiência e outros;

III - desenvolvimento pelo interessado de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

IV - retorno dos investimentos;

V – oferta de novos empregos;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

VI – retorno fiscal ao município;

VII – taxa de atratividade.

e) Serão desclassificados os projetos de atividade econômica que não atenderem os requisitos deste edital.

i) Em caso de eventual disputa/empate entre projetos para o mesmo lote, o critério de desempate se dará mediante a atribuição de uma nota de desempate, de acordo com os itens e pontos.

Item	Especificação do Item	Ponto dos Itens
1	Viabilidade do Plano de Negócios	10 pontos
2	Desenvolvimento pelo interessado de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento e outras políticas de inclusão social tais como classe social, educação, idade, deficiência e outros	10 pontos
3	Desenvolvimento pelo interessado de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle	10 pontos
4	Empresas estabelecidas preferencialmente no território do MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL	20 pontos
5	Melhor resultado do Plano de Negócios	10 pontos
6	Menor prazo de retorno dos investimentos	10 pontos
7	Maior Oferta de Empregos	10 pontos
8	Melhor retorno fiscal	10 pontos
9	Maior taxa de atratividade	10 pontos

I – A nota de desempate final corresponderá à soma aritmética dos pontos obtidos acima, como segue ND = P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6 + P7 + P8 + P9;

II- A nota máxima obtida será de 100 pontos;

III- De acordo com as notas obtidas no item anterior, os projetos serão analisados pela sua aceitabilidade, de acordo com o quadro abaixo:

Pontos	Avaliação da Pontuação
0 pts até 10 pts	Não Atende: O projeto avaliado não atende minimamente os critérios de desempate
11 pts até 25 pts	Insatisfatório: O projeto avaliado atende os critérios de desempate em nível insuficiente ou superficial
26 pts até	Regular: se o produto avaliado atender de

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

50 pts	forma mediana ao requerido, trazendo elementos cujo conteúdo possa ser utilizado em pelo menos 50% e com nível de profundidade satisfatório, que não exija relevantes complementos.
51 pts até 75 pts	Satisfatório: O projeto avaliado atende os critérios de desempate quase plenamente.
76 pts até 100pts	Atendimento Pleno: O projeto avaliado atende os critérios de desempate plenamente.

IV- Será considerada vencedora do desempate, o interessado que obtiver maior nota avaliada.

9. DOS RECURSOS

I - A interposição de recurso referente ao julgamento dos projetos, à habilitação ou inabilitação de interessados será de 03 (três) dias úteis.

II - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados:

a) da data da publicação da ata no Diário Eletrônico do Município (DEM), aos ausentes,

b) ou da intimação dos representantes legais dos interessados que estiverem presentes na sessão.

III - Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail: chamadapública@santafedosul.sp.gov.br ou protocolados pessoalmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, Centro, nesta, Sala 13.

IV - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

V - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

VI - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação do aviso de interposição de recurso, no Diário Eletrônico Municipal (DEM), tendo como prazo decadencial o que ocorrer primeiro, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

VII - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

VIII - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal situada na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, Centro, nesta.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

I - Conforme previsto no Anexo II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

11. DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

I A visita técnica deverá ser agendada pelo interessado junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município e deverá ocorrer dentro do período de 01/08/2024 a 30/09/2024.

II A visita Técnica será acompanhada por servidor público designado pela administração, que será responsável por emitir o Atestado de Visita Técnica, que deverá ser inserido junto com os documentos de Habilitação, conforme disposto no Item 7.1, V, do edital.

III A comissão poderá diligenciar junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos para constatar se houve a realização da Visita Técnica por parte do interessado.

IV- A visita técnica tem por objetivo dar à Prefeitura a certeza e a comprovação de que todos os interessados conhecem integralmente o objeto desta chamada pública e, via de consequência, que seus projetos possam refletir com exatidão a sua plena pretensão de execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características de seu projeto para a concessão, resguardando a Prefeitura de possíveis inexecuções contratuais. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia neste edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características dos imóveis objeto da futura concessão, para que os tomem conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta de projeto de atividade econômica e a execução do objeto.

V- A exigência está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição da República, qual reputa como legítima as “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Isso porque, no presente caso, é impossível a elaboração de projetos de desenvolvimento de atividades

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

econômicas a longo prazo ser ter o pleno conhecimento do local onde será instalada a futura empresa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Será divulgada ata da sessão pública no portal de transparência (https://transparencia.betha.cloud/#/aRYd41fHYerHAe-6MIt1hw==) e no Diário Eletrônico do Município (DEM) (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_ sul), sendo de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações, sob pena de preclusão de seus direitos.

II - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

III - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

IV - A homologação do resultado desta chamada pública não implicará direito à contratação.

V - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de chamada pública será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

VI - Após a homologação, o interessado será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 7 dias úteis, sob pena de decair o direito à concessão.

VII - Na hipótese de o selecionado da chamada pública não assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro interessado, respeitando a ordem de classificação, poderá ser convocado, respeitadas as condições do edital, para celebrar a contratação.

IX - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

X - As normas disciplinadoras da chamada pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

XI - Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus projetos de atividade econômica e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

XII - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

XIII - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

XIV - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

XV- Sendo necessário a suspensão da sessão prevista no preâmbulo deste edital, será determinado a retomada através de aviso divulgado no Diário Eletrônico do Município com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

XVI- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
ANEXO III – Modelo Declaração integralidade de custos;
ANEXO IV – Declaração para fins de habilitação;
ANEXO V – Modelo Declaração responsabilidade ambiental;
ANEXO VI – Modelo Visita técnica;
ANEXO VII – Pesquisa de Mercado – Valor Médio Estimado dos lotes;
ANEXO VIII – Planta/Mapa dos imóveis/terrenos;
ANEXO IX – Projeto de Atividade Econômica.
ANEXO X – Modelo de Declaração do FGTS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, 22 de julho de 2024.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESTEJAM CLASSIFICADAS E AUTORIZADAS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E PLANO DIRETOR MUNICIPAL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N.º 4.691 DE 29 DE MAIO DE 2024, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. DOS IMÓVEIS/TERRENOS SEM EDIFICAÇÕES

I – Os lotes disponíveis para concessão de direito real de uso estão separados individualmente, por quadra e metragem, conforme tabela a seguir:

Lote	Descrição	Quadra	Nº do Imóvel	Metragem
01	Imóvel Sem Edificações	A	1	521,50 M²
02	Imóvel Sem Edificações	A	2	534,60 M²
03	Imóvel Sem Edificações	A	3	577,50 M²
04	Imóvel Sem Edificações	A	4	577,50 M²
05	Imóvel Sem Edificações	A	5	577,50 M²
06	Imóvel Sem Edificações	A	6	577,50 M²
07	Imóvel Sem Edificações	A	7	577,50 M²

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

08	Imóvel Sem Edificações	A	8	577,50 M²
09	Imóvel Sem Edificações	A	9	577,50 M²
10	Imóvel Sem Edificações	A	10	577,50 M²
11	Imóvel Sem Edificações	A	11	577,50 M²
12	Imóvel Sem Edificações	A	12	577,50 M²
13	Imóvel Sem Edificações	A	13	560,10 M²
14	Imóvel Sem Edificações	B	1	632,60 M²
15	Imóvel Sem Edificações	B	2	645,95 M²
16	Imóvel Sem Edificações	B	3	641,85 M²
17	Imóvel Sem Edificações	B	4	637,80 M²
18	Imóvel Sem Edificações	B	5	633,75 M²
19	Imóvel Sem Edificações	B	6	629,65 M²
20	Imóvel Sem Edificações	B	7	625,60 M²
21	Imóvel Sem Edificações	B	8	621,55 M²
22	Imóvel Sem Edificações	B	9	617,45 M²
23	Imóvel Sem Edificações	B	10	613,40 M²
24	Imóvel Sem Edificações	B	11	609,35 M²
25	Imóvel Sem Edificações	B	12	605,25 M²
26	Imóvel Sem Edificações	B	13	506,35 M²
27	Imóvel Sem Edificações	B	14	502,70 M²
28	Imóvel Sem Edificações	C	1	599,05 M²
29	Imóvel Sem Edificações	C	2	615,35 M²
#	INDISPONÍVEL	C	Área Verde	4.978,20 M²
30	Imóvel Sem Edificações	D	1	560,10 M²
31	Imóvel Sem Edificações	D	2	577,50 M²
32	Imóvel Sem Edificações	D	3	577,50 M²
33	Imóvel Sem Edificações	D	4	577,50 M²
34	Imóvel Sem Edificações	D	5	577,50 M²
35	Imóvel Sem Edificações	D	6	577,50 M²
#	INDISPONÍVEL	D	Área Verde	2.270,40 M²

II - A avaliação dos imóveis encontra-se no ANEXO VII – Pesquisa de Mercado – Valor Médio Estimado dos lotes.

III – O valor de outorga mensal será calculado por metro quadrado de cada lote, fixado em reais na Proposta Econômica, devendo ser convertido em UFM – Unidade Fiscal do Município na data base de assinatura do futuro contrato.

IV – Os autorizados a realizar concessão de direito de uso real, deverão assumir os seguintes encargos:

a) Geração de empregos formais, constantes e simultâneos, comprovados por meio de Carteira de Trabalho devidamente assinada e com pagamento regular de todos os impostos e encargos trabalhistas;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

b) Cumprir todas as formalidades legais exigíveis para o empreendimento, incluindo as exigências ambientais e demais regulamentações pertinentes ao ramo de atividade da empresa;

c) Manter o funcionamento ininterrupto do empreendimento, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

V – A concessão será viabilizada com a observação dos seguintes pontos:

a) Plano de Negócios;

b) Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

c) Programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

d) Preferencialmente empresas estabelecidas no território do MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL-SP;

e) Melhor resultado do Plano de Negócios;

f) Menor prazo de retorno dos investimentos;

g) Maior Oferta de Empregos;

h) Melhor retorno fiscal;

i) Maior taxa de atratividade.

VI - Os imóveis a serem concedidos exclusivamente para instalação de empresas, sendo a concessão *"intuitu personae"*, cujo objeto principal consiste na exploração de atividades econômicas que estejam classificadas e autorizadas pelo Código Tributário Municipal e Plano Diretor Municipal.

VII - Os imóveis a serem concedidos, destinam-se a edificação das sedes das empresas e deverão obedecer às regras de urbanismo previstas na legislação vigente.

VIII – As concessões de direito real de uso, dos imóveis a serem concedidos poderão ter um prazo de até 20 (vinte) anos.

IX – O prazo das concessões, poderão ser renovados por igual período, desde que as empresas, estejam adimplentes com os termos do contrato de concessão, cujo requerimento de renovação deverá ser protocolado junto ao Executivo, 06 (seis) meses antes do seu término, a fim de certificar o cumprimento das exigências contratuais.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

X - Caberá às empresas concessionárias, sob sua responsabilidade e expensas, promover aprovação e liberação de todos os projetos necessários para construção e funcionamento do empreendimento junto aos Órgãos competentes, em todas as esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), inclusive aquelas atividades em que haja necessidade de licenciamento ambiental.

XI - As empresas concessionárias não poderão em nenhuma hipótese alienar, locar, sublocar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar o imóvel objeto da presente Lei, cuja infração caberá revogação imediata da Cessão de Direito Real de Uso.

XII - Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se as cessionárias vierem apresentar estágio de ociosidade, com indícios ou denúncias de situações pré-falimentares, reverterá ao Município à nua propriedade do imóvel concedido, sem qualquer direito de indenização e ou restituição de valores ao cessionário.

XIII - As concessões serão formalizadas mediante contrato, conforme minuta do Anexo II.

XIV – As concessões de uso, transfere-se por ato *intervivos*, ou por sucessão legítima ou testamentária, com a anuência prévia do Poder Concedente, devendo ser registrada por Aditivo ao Contrato.

XV – As concessionárias, deverão, anualmente, a cada 12 meses contados da data de assinatura do contrato, apresentar as certidões que comprovem sua qualificação econômica, fiscal, trabalhista e jurídica.

2. TERMOS GERAIS DA CONCESSÃO:

I - O Novo Distrito Industrial/Comercial está localizado na Rua dos Bandeirantes, Distrito Industrial V, neste Município, conforme ANEXO VIII – Planta/Mapa dos imóveis/terrenos.

II - O uso dos imóveis objeto da presente chamada pública destina-se exclusivamente à exploração industrial/comercial, vedada qualquer outra forma de uso.

III - Os concessionários não poderão alegar desconhecimento quanto ao estado de conservação do bem, por qualquer circunstância, motivo ou situação,

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

nem ingressar em juízo com ação decorrente de vício redibitório ou equivalente, a fim pleitear qualquer espécie de indenização.

IV - Será de responsabilidade dos concessionários o custeio e pagamento das contas de energia elétrica, água, etc., quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone/internet, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.

V – Os cessionários, a contar da data de assinatura do contrato de concessão, terão até 24 meses para conclusão das obras de edificação indicadas no Plano de Negócios.

VI - O início das atividades comerciais deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da data de conclusão das obras de edificação indicadas no Plano de Negócios, conforme indicado no item anterior, salvo casos excepcionais mediante justificativa apresentada e aceita pelo Município;

VII - Os concessionários, deverão providenciar todos os alvarás necessários ao funcionamento do seu estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da concessão, placa indicativa e demais documentos exigidos por lei.

VIII - O Concessionário se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos necessários à execução de suas atividades.

IX - Os concessionários deverão manter o objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

X - Ficam os concessionários sujeitos a arcar com a dedetização, desratização, limpeza e conservação das áreas objeto das concessões de uso.

XI - Os concessionários deverão prestar informações, quando solicitado, acerca da qualificação pessoal de seus representantes e funcionários, devendo respeitar criteriosamente às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como manter atualizado o RELATÓRIO DE IMPACTO DE PROTEÇÃO DE DADOS (RIPD – art. 5º, XVII da Lei n.º 13.709/2018).

XII – Será de integral responsabilidade dos concessionários a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário e afins.

XIII - Será de integral responsabilidade dos concessionários assumir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

presente concessão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelos concessionários e o MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL-SP.

XIV - Será de integral responsabilidade dos concessionários apresentar, durante a execução do contrato de concessão de uso, se ou quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, higiênico e sanitárias e demais legais;

XV - Será de integral responsabilidade dos concessionários, submeter para aprovação pelo MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL-SP quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local; sendo vedada propaganda político-partidária.

XVI - Será de integral responsabilidade dos concessionários, cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida.

XVII - Será de integral responsabilidade dos concessionários, oferecer aos seus colaboradores uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.

XVIII - Será de integral responsabilidade dos concessionários, manter o espaço e os mobiliários, objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento; bem como manter o estabelecimento aberto nos dias e horários comerciais relativos à sua atividade.

XIX - Será de integral responsabilidade dos concessionários, responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de concessão; recolhendo e providenciando a correta destinação dos resíduos sólidos gerados; bem como a limpeza da área da cessão e imediatamente adjacente.

XX – Deverão os concessionários, permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos espaços pelo MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL-SP, órgãos de fiscalização e demais entes federativos e afins.

XXI – Deverão os concessionários, responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus colaboradores, quando em

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

serviço, nas dependências, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e demais itens previstos em lei.

XXII - Deverão os concessionários, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato de concessão de uso.

XXIII - Quando encerrado o contrato de concessão de direito de uso e, não havendo prorrogação de prazo ou interesse de continuidade, os concessionários, deverão restituir o bem imóvel com as benfeitorias construídas no imóvel, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

XXIV - A concessão do direito real de uso, objeto desta chamada pública, será onerosa durante toda sua vigência, com as condições a serem definidas neste edital, e, findo tal prazo estando a empresa devidamente instalada e em funcionamento, desde que cumpridas as condições impostas, bem como não houver penalidades graves imputadas ao cessionário, poderá ao final ser outorgada escritura pública definitiva de doação do imóvel em seu favor, conforme disposição do art. 12 da Lei n.º 4691/2024.

XXV - Os concessionários deverão adotar práticas de sustentabilidade, quando couber, tais como:

a) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b) Fornecer aos colaboradores e beneficiários os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e atividades;

c) Adotar medidas para redução da geração de resíduos sólidos e proceder a correta segregação e destinação final dos mesmos;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

3. FORMA DE PAGAMENTO

I - Concessão onerosa por outorga mensal.

II - O valor de outorga mensal será calculado por metro quadrado de cada lote, fixado em reais no Projeto de Atividade Econômica.

III O primeiro pagamento ocorrerá até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, os demais pagamentos ocorrerão de forma mensal devendo ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.
IV Os pagamentos serão realizados por meio de recolhimento de guia, emitida pelo setor de tributos.

4. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

I A atualização do valor mensal atribuída a concessão onerosa se dará na data base de assinatura do contrato, tendo-se como índice de reajuste a UFM – Unidade Fiscal do Município, fixada a cada exercício financeiro.
II A UFM – Unidade Fiscal do Município é reajustada anualmente, mediante Decreto Municipal, tendo como índices de atualização aqueles adotados pelo Município, conforme disposto no Código Tributário Municipal.
III Caberá a Secretaria de Administração e Planejamento, encaminhar ao Setor de Tributos os valores devidamente atualizados anualmente, para a emissão das respectivas guias de pagamento atualizadas.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Trata-se de concessão onerosa, conforme item 3 deste Termo de Referência.

II – Não haverá em nenhuma hipótese, subsídio e ou subvenção para os concessionários.

6. DAS INFRAÇÕES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Serão aplicadas conforme especificado na MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA NÚMERO 01/2024.

7. DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

I A visita de vistoria tem por objetivo dar à Prefeitura a certeza e a comprovação de que todos os interessados conhecem integralmente o objeto desta chamada pública e, via de consequência, que seus projetos possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens ofertados para a concessão,

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

resguardando a Prefeitura de possíveis inexecuções contratuais. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia neste edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características dos imóveis objeto da futura concessão, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta de projeto de atividade econômica e a execução do objeto.

II Nesta senda, tal exigência está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição da República, qual reputa como legítima as "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Isso porque, no presente caso, é impossível a elaboração de projetos de desenvolvimento de atividades econômicas a longo prazo ser ter o pleno conhecimento do local onde será instalada a futura empresa.

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

CHAMADA PÚBLICA 01/2024
(Processo Administrativo 1037/2024**)**
Contrato nº

O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 45.138.070/0001-49, com sede Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1.616 - Centro, CEP 15.775-000, nesta cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor **EVANDRO FARIAS MURA,** brasileiro, casado, advogado, RG. nº 27.645.812-6-SSP/SP, CPF. (MF) nº 255.499.628-88, residente e domiciliado na Rua 09, nº 382, Centro, nesta, doravante denominado CONCEDENTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

nº ....., sediado(a) na ....., doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 1037/2024 e em observância às disposições da Lei Municipal n.º 4.691 de 29 de maio de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CHAMADA PÚBLICA NÚMERO 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESTEJAM CLASSIFICADAS E AUTORIZADAS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E PLANO DIRETOR OBSERVADO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N.º 4.691 DE 29 DE MAIO DE 2024, pelo prazo de 20 (vinte) anos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, e neste contrato:

Lote	Descrição	Quadra	Nº do Imóvel	Metragem
Número do Lote	Imóvel Sem Edificações	Número da Quadra	Número do Imóvel	Metragem do Imóvel

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência e ETP;
b) O Edital da Chamada pública;
c) O Projeto de Atividade Econômica do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da referida concessão será de 20 (vinte) anos em conformidade com o art. 5º, da Lei nº 4.691, de 29 de maio de 2024, prorrogável por igual e sucessivo período, conforme o art. 6º do mesmo dispositivo legal, desde que observados as disposições nela contidas.

2.2 A prorrogação que trata o item anterior deverá ser requerida pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 06 (seis) meses anteriores ao fim da vigência contratual, consoante art. 6º da Lei nº 4.691, de 29 de maio de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS TERMOS GERAIS DA CONCESSÃO:

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

3.1. O Distrito Industrial que se trata o presente contrato, está localizado na Rua dos Bandeirantes, Distrito Industrial V, neste Município, conforme ANEXO VIII – Planta/Mapa dos imóveis/terrenos.

3.2. O uso dos imóveis objeto da presente chamada pública destina-se exclusivamente à exploração industrial/comercial, vedada qualquer outra forma de uso.

3.3. Os cessionários não poderão alegar desconhecimento quanto ao estado de conservação do bem, por qualquer circunstância, motivo ou situação, nem ingressar em juízo com ação decorrente de vício redibitório ou equivalente, a fim pleitear qualquer espécie de indenização.

3.4. Será de responsabilidade dos cessionários o custeio e pagamento das contas de energia elétrica, água, etc., quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone/internet, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.

3.5. Os cessionários, após a assinatura do contrato de concessão e a contar da data de emissão do termo de posse, terão até 24 meses para conclusão das obras de edificação indicadas no Plano de Negócios.

3.6. O início das obras, deverá ocorrer em até 90 dias a contar da data de emissão do termo de posse e, as atividades comerciais/industriais deverão iniciar em até 90 (noventa) dias da data de conclusão das obras de edificação indicadas no Plano de Negócios, ressalvados os casos excepcionais mediante justificativa apresentada e aceita pelo Município;

3.7. Os cessionários, deverão providenciar todos os alvarás necessários ao funcionamento do seu estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da concessão, placa indicativa e demais documentos exigidos por lei.

3.8. O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos necessários à execução da atividade dos cessionários.

3.9. Os cessionários deverão manter o objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.10. Ficam os cessionários sujeitos a arcar com a dedetização, desratização, limpeza e conservação das áreas objeto das concessões de uso.

3.11. Os cessionários deverão prestar informações, quando solicitado, acerca da qualificação pessoal de seus representantes e funcionários, devendo respeitar criteriosamente às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como manter atualizado o RELATÓRIO DE IMPACTO DE PROTEÇÃO DE DADOS (RIPD – art. 5º, XVII da Lei n.º 13.709/2018).

3.12. Será de integral responsabilidade dos cessionários a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário e afins.

3.13. Será de integral responsabilidade dos cessionários assumir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

concessão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelos cessionários e o MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL.

3.14. Será de integral responsabilidade dos cessionários apresentar, durante a execução do contrato de concessão de uso, se ou quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, higiênico e sanitárias e demais legais;

3.15. Será de integral responsabilidade dos cessionários, submeter para aprovação pelo MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local; sendo vedada propaganda político-partidária.

3.16. Será de integral responsabilidade dos cessionários, cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida.

3.17. Será de integral responsabilidade dos cessionários, oferecer aos seus colaboradores uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.

3.18. Será de integral responsabilidade dos cessionários, manter o espaço e os mobiliários, objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento; bem como manter o estabelecimento aberto nos dias e horários comerciais relativos à sua atividade.

3.19. Será de integral responsabilidade dos cessionários, responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de concessão; recolhendo e providenciando a correta destinação dos resíduos sólidos gerados; bem como a limpeza da área da cessão e imediatamente adjacente.

3.20. Deverão os cessionários, permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos espaços pelo MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, órgãos de fiscalização e demais entes federativos e afins.

3.21. Deverão os cessionários, responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus colaboradores, quando em serviço, nas dependências, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e demais itens previstos em lei.

3.22. Deverão os cessionários, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato de concessão de uso.

3.23. Quando encerrado o contrato de concessão de direito de uso e, não havendo prorrogação de prazo ou interesse de continuidade, os cessionários, deverá restituir o bem imóvel com as benfeitorias construídas no imóvel, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

3.24. A concessão do direito real de uso, objeto desta chamada pública, será onerosa durante toda sua vigência, com as condições a serem definidas neste edital, e, findo tal prazo estando a empresa devidamente instalada e em funcionamento, desde que cumpridas as condições impostas, bem como não houver penalidades graves imputadas ao cessionário, poderá ao final ser outorgada escritura pública definitiva de doação do imóvel em seu favor, conforme disposição do art. 12 da Lei n.º 4691/2024.

3.25. Os cessionários deverão adotar práticas de sustentabilidade, quando couber, tais como:

a) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b) Fornecer aos colaboradores e beneficiários os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e atividades;

c) Adotar medidas para redução da geração de resíduos sólidos e proceder a correta segregação e destinação final dos mesmos;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a concessionária subceder o imóvel a outrem, conforme disposto no artigo 8º da LEI MUNICIPAL N.º 4691/24.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Trata-se de concessão onerosa, onde, na data base de assinatura do contrato __/__/___, o valor do imóvel é avaliado em R$ _____ (_____) conforme avaliação dos imóveis que encontra-se no edital vinculado a este contrato no ANEXO VII – Pesquisa de Mercado – Valor Médio Estimado dos lotes.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1Trata-se de concessão onerosa.

§ 1º A Concessão será onerosa por outorga mensal.

§ 2º O valor de outorga mensal será calculado por metro quadrado de cada lote, fixado em reais, consoante-ANEXO VII do Edital.

6.2. O primeiro pagamento ocorrerá até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, os demais pagamentos ocorrerão de forma mensal devendo ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

6.3. Os pagamentos serão realizados por meio de recolhimento de guia, emitida pelo setor de tributos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. A atualização do valor mensal atribuída a concessão onerosa se dará na data base de assinatura do contrato, tendo-se como índice de reajuste a UFM – Unidade Fiscal do Município, fixada a cada exercício financeiro.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

7.1.1 A UFM – Unidade Fiscal do Município é reajustada anualmente, mediante Decreto Municipal, tendo como índices de atualização aqueles adotados pelo Município, conforme disposto no Código Tributário Municipal.

7.2. Caberá a Secretaria de Administração e Planejamento, encaminhar ao Setor de Tributos os valores devidamente atualizados anualmente, para a emissão das respectivas guias de pagamento atualizadas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

São obrigações do Concedente:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Notificar a Concessionária, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Concessionária;

8.4. Aplicar a Concessionária as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.5. Cientificar o órgão de representação judicial do MUNICÍPIO SANTA FÉ DO SUL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Concessionária;

8.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.6.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A Concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, termos gerais da concessão, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Concedente, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na chamada pública;

e) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

f) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

9.2. A Concessionária deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Concedente.

9.3. A Concessionária deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.4. A Concessionária deverá orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.5. A Concessionária deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.6. A Concessionária deverá submeter previamente, por escrito, ao Concedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.7. A Concessionária não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.8. A Concessionária deverá providenciar as devidas autorizações para a execução das atividades junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA,

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, a Concessionária que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2. - Serão aplicadas a Concessionária que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Concessionária der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. Multa:

a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.4. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.5. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. Compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Concedente.

11.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

11.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Concedente a Concessionária, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Concessionária, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Concedente;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

11.15. A personalidade jurídica da Concessionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Concessionária, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.16. O Concedente deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

11.18. Os débitos do Concessionária para com a Administração Concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Concessionária possua com o mesmo órgão ora concedente.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, poderá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Concessionária:

a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Trata-se de concessão de direito real de uso onerosa, não havendo impactos ou incompatibilidade entre a previsão de recursos orçamentários e o compromisso a ser assumido; não havendo necessidade de adequação ao PPA, LDO e LOA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Concedente, segundo as disposições e normas e princípios gerais dos contratos administrativos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas normas estabelecidas no edital e seus anexos.

15.2. A Concessionária é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Concedente divulgar e dar publicidade nos termos da lei vigente, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§1º A CONCESSIONÁRIA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONCEDENTE, responsabilizando-se a A CONCESSIONÁRIA pela obtenção e gestão.

§3º Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONCEDENTE está exposta.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

Parágrafo único. A critério da CONTRANTE, a CONCESSIONÁRIA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§1º A CONCESSIONÁRIA deverá permitir a realização de auditorias da CONCEDENTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§2º A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a CONCEDENTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto Concessionária, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.5. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONCEDENTE, mediante solicitação.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONCEDENTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

17.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.7. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.8. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONCEDENTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONCESSIONÁRIA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONCESSIONÁRIA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONCEDENTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo único. A CONCEDENTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

17.10. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONCEDENTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.11. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONCEDENTE.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Município de SANTA FÉ DO SUL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Prevalecerão as condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

19.2. O Edital, o Termo de Referência e seus demais anexos devem ser lidos juntamente com este Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

Município de Santa Fé do Sul-SP, ___ de _____ de 2024

Representante legal da CONCEDENTE

Representante legal da CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 –

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE CUSTOS

CHAMADA PÚBLICA 01/2024

(Processo Administrativo 1037/2024)

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESTEJAM CLASSIFICADAS E AUTORIZADAS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E PLANO DIRETOR MUNICIPAL OBSERVADO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N.º 4.691 DE 29 DE MAIO DE 2024, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLARAR QUE:

a) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
b) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

Município de Santa Fé do Sul-SP, __ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1037/2024

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESTEJAM CLASSIFICADAS E AUTORIZADAS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E PLANO DIRETOR MUNICIPAL OBSERVADO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N.º 4.691 DE 29 DE MAIO DE 2024, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLARAR QUE:

a) Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
b) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
c) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
d) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
e) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
f) Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Município de Santa Fé do Sul-SP, __ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

CHAMADA PÚBLICA 01/2024

(Processo Administrativo 1037/2024)

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESTEJAM CLASSIFICADAS E AUTORIZADAS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E PLANO DIRETOR MUNICIPAL OBSERVADO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N.º 4.691 DE 29 DE MAIO DE 2024, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLARAR para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei civil e penal, que nos responsabilizamos pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município de Santa Fé do Sul-SP isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária

Município de Santa Fé do Sul-SP, __ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

ANEXO VI – MODELO ATESTADO VISITA TÉCNICA

CHAMADA PÚBLICA 01/2024

(Processo Administrativo 1037/2024)

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESTEJAM CLASSIFICADAS E AUTORIZADAS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E PLANO DIRETOR MUNICIPAL OBSERVADO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N.º 4.691 DE 29 DE MAIO DE 2024, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

O representante legal da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), DECLARA que realizou à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Município de Santa Fé do Sul-SP, __ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

Local e data

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

ANEXO VII – PESQUISA DE MERCADO - VALOR MÉDIO ESTIMADO DOS LOTES

Os 35 lotes do Novo Distrito Industrial de Santa Fé do Sul/SP possuem metragens diferentes em relação a quadra e as faces dos lotes. Para melhor entendimento, o Quadro 01 abaixo destaca a relação dos lotes e suas metragens especificas.

Quadro 01- Descrição dos Lotes por M²

Quadra	Nº do Lote	Metragem
A	1	521,50 M²
A	2	534,60 M²
A	3	577,50 M²
A	4	577,50 M²
A	5	577,50 M²
A	6	577,50 M²
A	7	577,50 M²
A	8	577,50 M²
A	9	577,50 M²
A	10	577,50 M²
A	11	577,50 M²
A	12	577,50 M²
A	13	560,10 M²
B	1	632,60 M²
B	2	645,95 M²
B	3	641,85 M²
B	4	637,80 M²
B	5	633,75 M²
B	6	629,65 M²
B	7	625,60 M²
B	8	621,55 M²
B	9	617,45 M²

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

B	10	613,40 M²
B	11	609,35 M²
B	12	605,25 M²
B	13	506,35 M²
B	14	502,70 M²
C	1	599,05 M²
C	2	615,35 M²
C	Area Verde	4.978,20 M²
D	1	560,10 M²
D	2	577,50 M²
D	3	577,50 M²
D	4	577,50 M²
D	5	577,50 M²
D	6	577,50 M²
D	Area Verde	2.270,40 M²

Tendo em vista que os lotes possuem metragens diferentes devemos considerar o princípio da proporcionalidade, desta forma o valor da outorga será calculado pelo valor médio do metro quadrado em relação a metragem de cada lote. Para definir o Valor Médio do Metro Quadrado, foi realizada uma pesquisa de mercado, analisando ofertas validas de empreendimentos industriais disponíveis para venda no município de Santa Fé do Sul/SP.

A pesquisa, teve como parâmetro a busca por empreendimentos em terra nua, com metragens de 300m² até 10.000m². Com o levantamento dos dados, foi calculado o valor comercializado por m² de acordo com cada oferta de mercado.

Após isso, aplicando a média aritmética sobre o valor por m², tem-se que o Valor Médio de Mercado do M² é de R$ 165,18.

Diante deste parâmetro, constituído o Valor Médio de Mercado do M², cabe aplicá-lo de acordo com a metragem de cada lote, como é demonstrado no quadro a seguir:

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

Quadro 02- Valor da Outorga por Lote

Quadra	Nº do Lote	Tamanho	Valor Outorga Por Lote	Valor da Outorga Por Lote em UFM
A	1	521,50 M²	R$ 86.138,76	318,35 UFM
A	2	534,60 M²	R$ 88.302,56	326,35 UFM
A	3	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
A	4	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
A	5	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
A	6	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
A	7	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
A	8	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
A	9	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
A	10	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
A	11	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
A	12	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
A	13	560,10 M²	R$ 92.514,52	341,91 UFM
B	1	632,60 M²	R$ 104.489,71	386,17 UFM
B	2	645,95 M²	R$ 106.694,79	394,32 UFM
B	3	641,85 M²	R$ 106.017,57	391,82 UFM
B	4	637,80 M²	R$ 105.348,62	389,34 UFM
B	5	633,75 M²	R$ 104.679,66	386,87 UFM
B	6	629,65 M²	R$ 104.002,44	384,37 UFM
B	7	625,60 M²	R$ 103.333,48	381,90 UFM
B	8	621,55 M²	R$ 102.664,52	379,42 UFM
B	9	617,45 M²	R$ 101.987,30	376,92 UFM
B	10	613,40 M²	R$ 101.318,35	374,45 UFM
B	11	609,35 M²	R$ 100.649,39	371,98 UFM
B	12	605,25 M²	R$ 99.972,17	369,47 UFM
B	13	506,35 M²	R$ 83.636,36	309,10 UFM
B	14	502,70 M²	R$ 83.033,47	306,87 UFM
C	1	599,05 M²	R$ 98.948,08	365,69 UFM

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

C	2	615,35 M²	R$ 101.640,44	375,64 UFM
C	Area Verde	4978,20 M²	R$ 0,00	0,00 UFM
D	1	560,10 M²	R$ 92.514,52	341,91 UFM
D	2	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
D	3	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
D	4	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
D	5	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
D	6	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
D	Area Verde	2270,40 M²	R$ 0,00	0,00 UFM

Nota-se que os valores da outorga são diferentes de acordo com as peculiaridades de cada lote. Outro fator preponderante é a conversão em UFM – Unidade Fiscal do Município. No quadro acima, foi aplicada a UFM de acordo com o Decreto Municipal, nº 5.554/2023, onde 01 (uma) UFM corresponde a R$ 270,58.

Pelo exposto, o valor da outorga para o futuro contrato deverá ser balizado em UFM, sendo convertido de acordo com o valor vigente da época. Assim sendo, o valor da outorga será atualizado de acordo com as UFM's definidas por decretos municipais publicados no Diário Oficial do Município de Sana Fé do Sul/SP.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

ANEXO IX – PROJETO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

(deverá estar no papel timbrado da empresa)

_____ - __, ___ de _____ de 2024.

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
CHAMADA PÚBLICO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 1037/2024
OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESTEJAM CLASSIFICADAS E AUTORIZADAS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E PLANO DIRETOR MUNICIPAL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N.º 4.691 DE 29 DE MAIO DE 2024, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DADOS DA LICITANTE
Razão social:
CNPJ:
IE:
E-mail:
Telefone:
Endereço:

DADOS PESSOAIS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA LICITANTE:
Nome:
RG:
CPF:
Endereço Completo:
Estado Civil:
Profissão:
Nacionalidade:
Telefone:
E-mail:

Prezados Senhores,
Apresentamos abaixo nossa proposta para **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ATIVIDADE ECONÔMICA	
FATURAMENTO (mês) (em R$)	
CARGA TRIBUTÁRIA ESTIMADA (em %)	

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

EQUIPE DE TRABALHO		
Função	Quantidade	Salário

OBS: Informar apenas o valor dos salários sem acrescentar os encargos trabalhistas.

ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO	
Descrição	Valor
Máquinas	
Equipamentos	
Mobília	
Outros	

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Descrição	Valor
Contabilidade	
Licenças e Alvarás	
Sindicato	
Órgão de Classe	
Outros	

DESPESAS FIXAS	
Descrição	Valor
Energia Elétrica	
Água e Esgoto	
Telefonia e Internet	
Outros	

TIPO DE CONSTRUÇÃO	

OBS: Colocar o tipo da edificação que você pretende construir (exemplo: galpão, prédio tipo sobrado, etc)

METRAGEM DA CONSTRUÇÃO	

Obs: Colocar a metragem da edificação a ser construída (colocar somente números)

VALOR DE RECURSO PROPRIO	

Obs: Colocar o quanto de dinheiro próprio você irá investir/ (colocar somente números)/ não zerar o valor

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

VALOR DE RECURSO DE TERCEIROS (Financiamento)	

Obs: Colocar o quanto de dinheiro de terceiros que você irá precisar (exemplo: financiamento bancário, empréstimo pessoal, etc) (colocar somente números)

LOTE ESCOLHIDO (Quadra e N° do Lote)	

Obs: Colocar o número da quadra e o número do lote que você deseja adquirir a concessão

METRAGEM DO LOTE ESCOLHIDO	

Obs: Colocar a metragem do lote que você deseja adquirir a concessão

VALIDADE **PROJETO DE ATIVIDADE ECONÔMICA**: 120 (cento e vinte) dias a contar da apresentação desta.

DECLARAÇÕES:

DECLARO que o presente projeto de atividade econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Atenciosamente, _____

Nome do REPRESENTANTE: CPF. (MF) nº/RG. nº Assinatura do representante

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

ANEXO X – Modelo de Declaração do FGTS

CHAMADA PÚBLICA 01/2024

(Processo Administrativo 1037/2024)

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESTEJAM CLASSIFICADAS E AUTORIZADAS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E PLANO DIRETOR MUNICIPAL OBSERVADO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N.º 4.691 DE 29 DE MAIO DE 2024, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLARAR QUE:

DECLARO, para os devidos fins, que não possuo empregados com carteira assinada, o que impossibilita a emissão de Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.

DECLARO, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nessa declaração, estando ciente que a não veracidade da informação prestada é conduta tipificada como crime, pelo artigo 299 do Código Penal.

Município de Santa Fé do Sul-SP, ___ de ____ de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

AVISO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP,** Torna Público estar realizando **CHAMADA PÚBLICA sob nº 01/2024**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 4.691 de 29 de maio de 2024, objetivando a concessão de direito real de uso de bens imóveis para fins exclusivos de exploração de atividades econômicas que estejam classificadas e autorizadas pelo código tributário municipal e plano diretor municipal, observado as disposições contidas na lei municipal n.º 4.691 de 29 de maio de 2024, pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
Do dia **01/08/2024** às **08h00** até às **17h00** do dia **30/09/2024**.
LOCAL: SETOR DE PROTOCOLO
OBS: Haverá isenção da taxa de protocolo, situado na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, Centro, nesta, Sala 13.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **10/10/2024** às **09h00m** (horário de Brasília)
Local: Sala de Reuniões, localizada na Prefeitura Municipal, situado na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, Centro, nesta.
CRITÉRIO DE SELEÇÃO:
Melhor Projeto
PRAZO DA CONCESSÃO
20 (vinte) anos

Para todas as referências de tempo será observado o horário Oficial de Brasília (DF).

As empresas interessadas em participar da referida Chamada Pública poderão obter maiores informações junto a Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, ou encaminhado por meio do e-mail: chamadapublica@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 22 de julho de 2024.

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

PREFEITO

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 895/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1007/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 16/07/2024 08:55

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: REFERENTE AO TREINAMENTO PARA BRIGADA DE INCÊNDIO - NR 23 E IT 17 PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS THEREZA SIQUEIRA MENDES E BENEDICTO DE LIMA.

CONTRATADO: COSTA E COSTA SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 1.500,00

19/07/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 905/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1015/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 18/07/2024 16:45

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Serviço de reforma de portão anexo ao poupa tempo:
- Alinhar o portão, colocar 6 metro de glimaleira, fazer a solda da mesma e fazer o reforço com chapa de ferro.

CONTRATADO: ENILSON EURICO DE QUEIROZ

VALOR DA DESPESA: R$ 2.050,00

19/07/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 903/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1018/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 18/07/2024 14:57

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAQUETES E JOGOS DE MESA (DAMA E TRILHA) PARA O EVENTO TÔ DE FÉRIAS NO PERIODO DE 18 A 21/07/2024 NA CIDADE DAS CRIANÇAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DESTE MUNICIPIO

CONTRATADO: RAFAEL SANCANARI LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 545,76

19/07/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 904/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1021/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 18/07/2024 16:28

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - algodão doce, pipoqueira, pintura facial e canhão de espuma (com monitores, ingredientes e produtos) - PARA O TÔ DE FÉRIAS NO PERIODO DE 18 A 21 DE JULHO DE 2024 NA CIDADE DAS CRIANÇAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO NESTA CIDADE.

CONTRATADO: 47.123.230 EUCLIDES OLIVEIRA CABRAL

VALOR DA DESPESA: R$ 6.300,00

19/07/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 909/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1022/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 18/07/2024 09:51

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARCOS DE BEXIGAS PARA O EVENTO TÔ DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 18 A 21 DE JULHO DE 2024 NA CIDADE DAS CRIANÇAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE SANTA FÉ DO SUL.

CONTRATADO: VINICIUS RIBEIRO MASCHIO 44175902813

VALOR DA DESPESA: R$ 300,00

19/07/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 908/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1025/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 18/07/2024 09:30

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção e reforma das academias ao ar livre do município: Praça Benedito Silveira Leite; Praça dos Pioneiros; Praça do bairro Treze de Maio; praça Antonio Paparelli e Praça das Águas Claras, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a execução.

CONTRATADO: VALTEIR ROSA MARIANO

VALOR DA DESPESA: R$ 35.000,00

19/07/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 912/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1029/2024
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 18/07/2024 10:21
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
OBJETO: REFERENTE AO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: RENAN LOPES SARAIVA
VALOR DA DESPESA: R$ 17.010,00

19/07/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 914/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1030/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 18/07/2024 10:38

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: O Viveiro de Mudas, necessita de matérias elétricos (refletor, cabo, rele fotocélula e base reforçada) para que possa dar continuidade a produção de mudas diversas.

CONTRATADO: 47.168.824 RENE LOPES

VALOR DA DESPESA: R$ 315,52

19/07/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 916/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1031/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 18/07/2024 11:02

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER E TINTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAUDE ENQUANTO O PROCESSO DE LICITAÇÃO ESTÁ EM ANDAMENTO

CONTRATADO: PETTER JOHNNY M AZEVEDO 31618267876

VALOR DA DESPESA: R$ 4.767,00

19/07/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 918/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1033/2024
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 18/07/2024 11:18
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
OBJETO: Prestação de serviço com fornecimento de material no recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo”

CONTRATADO: DEMETRIO FERNANDO DA SILVA
VALOR DA DESPESA: R$ 6.210,50

19/07/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

CONSAGRA

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE DE CANDIDATO (A) APROVADO (A).

O Diretor do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS – CONSAGRA, **Sr. ADILSON ARRUDA RAMIM, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, os (as) candidatos (as) abaixo relacionados aprovados no Concurso Público nº 001/2022,** para comparecer de segunda a sexta-feira, no período das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 na Secretaria Administrativa do CONSAGRA, sito à Rua 01, nº 837, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul – SP, **para assumir a vaga a qual concorrera no cargo de ENFERMEIRO,** no prazo de até 15 (QUINZE) dias a partir da data de publicação, para efetuar a entrega dos documentos exigidos nos termos do Edital, bem como para promover a **VOSSA POSSE NO CARGO** no mesmo prazo.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

a) Uma foto 3x4 recente e enviar uma foto via email rh@consagrasantafedosul.com.br para o crachá;

b) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (original e cópia);

c) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivo cartório eleitoral (original e cópia);

d) Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia);

e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino (original e cópia);

f) Comprovante de Escolaridade conforme exigido para o cargo, diploma (original e cópia);

g) Registro no Conselho de Classe quando necessário (original e cópia);

h) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver (original e cópia);

i) Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso (original e cópia);

j) Certidão de nascimento e Cadastro de Pessoa Física – CPF dos filhos ou dependetes, quando houver (original e cópia);

k) Comprovante de Residência;

l) Atestado de Sanidade Física e Mental;

m) Informação sobre o tipo sanguíneo (atestado ou declaração)

n) Resultado de Exame de Hemograma completo e VDRL

o) Carteira de Vacinação atualizada;

p) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado e Federal;

q) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;

r) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

s) Declaração de Bens Patrimoniais e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa;

t) Comprovante de Conta no Banco Santander;

Cargo: ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	R.G.
17º	MARIANA RODRIGUES	33.676.882-5

O não comparecimento no prazo acima mencionado, bem como a não apresentação de todos os documentos obrigatórios exigidos, implicará na **DESISTÊNCIA DO (A) CANDIDATO (A) ACIMA CONVOCADO (A)**, podendo o **CONSAGRA** convocar imediatamente o **CANDIDATO** posterior, obedecendo à ordem de classificação do respectivo **Concurso Público nº 001/2022.**

Fica(m) o(s) candidato(s) convocado(s) cientificado(s) que o prazo máximo para o efetivo exercício será de 30 (trinta) dias, contados da data da posse.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Santa Fé do Sul / SP, 22 de julho de 2024.

ADILSON ARRUDA RAMIM
- Diretor Administrativo do CONSAGRA –
EVANDRO FARIAS MURA
- Presidente do Consagra -

.....

Termo de Desistência

Edital de Termo de Desistência
Concurso Público 001/2022

Considerando: que a candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2022 foi devidamente convocada a comparecer no Departamento de Recursos Humanos deste Consórcio, através da publicação de instrumento convocatório para posse, veiculada no Diário Oficial Municipal;

O Diretor do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS – CONSAGRA, Sr. Adilson Arruda Ramim, no uso de suas atribuições legais torna pública a DESISTÊNCIA da candidata abaixo relacionada, conforme segue discriminado:

Cargo: Enfermeiro (a)

NOME	RG.	CLAS.
Stela Teruel Duarte	001.674.328	16º

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Santa Fé do Sul, 22 de julho de 2024.

ADILSON ARRUDA RAMIM
- Diretor Administrativo do CONSAGRA –

.....